

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 717/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza a Autarquia Municipal, SAAE de Macaúbas a conceder correção salarial, no percentual de 15,51 % (quinze vírgula cinqüenta e um por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Públicos efetivos da Autarquia, durante o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado à Autarquia Municipal, SAAE de Macaúbas a conceder correção salarial, no percentual de 15,51 % (quinze vírgula cinqüenta e um por cento), sobre os vencimentos dos Servidores Públicos efetivos da Autarquia, durante o exercício financeiro de 2019.

§ 1º. - Por consequência da reposição acima autorizada, efetua-se a atualização das reposições salariais e perdas, na Tabela de Salários - ANEXO do PCCS - Plano de Cargos Carreiras e Salários do SAAE (**Lei Municipal nº 600/2014**).

§ 2º - O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores, incidindo por reflexo nas vantagens, gratificações e adicionais de natureza temporária.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2019.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
 Prefeito Municipal

JACKSON SOUZA SILVA
 Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 718/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à estudos, projetos e obras e infraestrutura urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

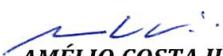
§ 5º A garantia oferecida pelo município está excepcionada de vedação, nos termos do §4º inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 719/2019 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

"Dispõe sobre a denominação do bem público do Município de Macaúbas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

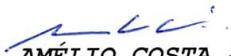
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **Antonio Rodrigues Silva (Dr. Antônio)** PS - o Posto de Saúde localizado na Avenida Flores da Cunha, S/N Centro Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 04 de abril de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 720/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019

Estabelece o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

“Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste salarial de 10%, dos servidores da Câmara Municipal de Macaúbas, Bahia.

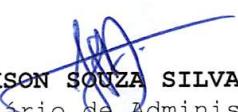
Parágrafo Único. A reposição salarial ficou estimada em 10%, conforme índice do INPC/IBGE, cumulado dos últimos 12 (doze meses), e o reajuste em igual percentual.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI N° 721/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019

“Revoga a Lei Municipal nº 543/12, adiciona emenda a Lei nº 346/07 que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso I do art. 5º da Lei 346/07, no qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na conferência Municipal de Saúde, bem como, em conformidade com as Resoluções 33/92 e 333/03 do CNS e consoante as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as representações no Conselho terão a seguinte composição:

06 conselheiros de entidades e movimentos representativos de usuários do Sistema Único de Saúde;

03 conselheiros de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

03 conselheiros de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art.2º - Acrescente-se o §1º ao artigo 9º da Lei 346/07 que Institui o Conselho Municipal de Saúde de Macaúbas, nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



“Art. 9º - ...

§1º - As Decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um).

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 11 de abril de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Decreto Municipal Nº0015-A/2019, de 04 de Março de 2019

Convoca a V Conferência Municipal de Saúde, etapa da 16º Conferência Nacional, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde, etapa da 16º Conferência Nacional a ser realizada nos dias **16 e 17 de Abril de 2019**, tendo como tema central: "**DEMOCRACIA E SAÚDE**".

Art. 2º - A conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, na ausência ou impedimento eventual, será representado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Portaria o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Saúde, etapa da 16º Conferência Nacional, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Conferência, correrão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição independente da data de sua publicação.

Macaúbas, 04 de Março de 2019



Amélio Costa Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL N° 0042/2019 de 01 de Abril de 2019.

“Nomeia o Servidor Norberto Silva Anjos Souza, para o cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração de Diretor Escolar do Colégio Municipal José Marcelino da Silva – Lagoinha de Vassouras e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado o Servidor **NORBERTO SILVA ANJOS SOUZA**, para o Cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração de **DIRETOR ESCOLAR** do Colégio Municipal José Marcelino da Silva – Lagoinha de Vassouras, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2019.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal